



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 751/2014

24 de Novembro de 2014

"Estabelece adequações da legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/12 e resolução 75/01-Conanda e dá outras providências."

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o art. 25-A, 25-B e 25-C à Lei Municipal nº 47/93.

Art. 25-A. Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I - gozo de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional;
- II - gratificação natalina;
- III - licença maternidade e licença paternidade;
- IV - licença não remunerada para tratar de interesse particular, não podendo exceder a 60 dias do mandato.

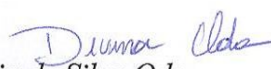
Art.25-B. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga, ainda que se tratar de afastamento temporário como no caso de gozo de licença por interesse particular.

Art. 25-C. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. A posse dos conselheiros ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia - Estado de Mato Grosso, 24 de novembro de 2014.


Divina Maria da Silva Oda
Prefeita Municipal